



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº769/2014, DE 05 de DEZEMBRO DE 2014.

"INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Fernão, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149 - A da Constituição Federal.

§ 1º - O fato gerador da CIP consiste na prestação do serviço de iluminação pública à coletividade no território do município;

§ 2º - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - São contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados ou não edificados, localizados nas zonas urbana, de expansão urbana e rural do município de Fernão, beneficiados pela rede de energia elétrica, exceto os casos previstos no artigo 5º.

Parágrafo Único - A contribuição relativa aos imóveis não edificados será lançada juntamente com o IPTU correspondente ao imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 3º -A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública - CIP para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária é o valor total dos serviços a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será na forma da **Tabela 1**, por imóvel, nos termos do artigo 2º desta lei:

Tabela 1 - Formato da Contribuição CIP.

CLASSE	FAIXA DE VALORES
<i>Faixa de Consumo: Kwh</i>	
Residencial	
Baixa Renda	ISENTO
Todas as Faixas de Consumo	10%
Industrial	
Todas as Faixas de Consumo	10%
Comercial	
Todas as Faixas de consumo	10%
Rural	
Todas as Faixas de Consumo	3%
Poder Público	
Todas as Faixas de Consumo	ISENTO
Iluminação Pública	
Todas as Faixas de Consumo	ISENTO
Serviços Públicos	
Todas as Faixas de Consumo	10%
Próprio	
Todas as Faixas de Consumo	10%
Terreno sem Edificação	
% sobre Valor Venal	3%

§ 1º - A determinação da Classe de Consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

§ 2º - O valor da CIP será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para subgrupo tarifário de iluminação pública (B4b).

§ 3º - Fica estabelecido como limite individual a todos os contribuintes da contribuição de iluminação pública "CIP", o valor mensal de R\$140,00 (cento e quarenta reais), exceto aos proprietários titulares de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis desprovidos de edificação localizados nas zonas urbana e de expansão urbana que passa a ser de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 5º - Estão isentos de contribuição os consumidores da(s) classe(s) descritos na **Tabela 1** do Art. 4º.

Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo Único - O município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrada pelo Departamento de Governo.

Parágrafo Único - Para o Fundo, deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de Iluminação Pública previstos nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da lei no prazo de 30 (trinta dias) a contar de sua publicação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Concessionária de Energia Elétrica o convênio ou contrato a que se refere o artigo 6º.

Art. 10 - Aplica-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e a Legislação Tributária do Município de Fernão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 05 de dezembro de 2014.

Altamar Canelada Campos
Prefeito Municipal